



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSGEM Nº 76, DE 12 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 388.363,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de reforço orçamentário, por meio de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 388.363,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), provenientes de recursos do Estado, repassados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO. Esses recursos destinam-se ao pagamento do Benefício Especial, a até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização, com o objetivo de equalizar o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.”. Tal aporte está condicionado à comprovação de redução do déficit atuarial na mesma proporção, conforme disposto no Ofício nº 11/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 3 de abril de 2025.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon informa a possibilidade de utilização de até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização mediante recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado. A Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial, ao regulamentar a migração entre regimes previdenciários decorrentes do Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013, previu também o pagamento de Benefício Especial, de natureza indenizatória, ao servidor ou membro de Poder ou Órgão Autônomo que tenha ingressado no serviço público até 5 de novembro de 2018, dia anterior à data de início de vigência do indigitado regime, e que, mediante prévia e expressa opção, a ele tenha aderido, nos termos do art. 40, *caput*, § 16 da Constituição Federal, conforme disposto no Ofício nº 372/2025/IPERON-DAF.

Dentre os meios para pagamento dessa verba indenizatória, a Lei facultou ao Poder ou Órgão Autônomo, o uso de até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização, mediante recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap, desde que, para tanto, fossem observadas algumas condições estabelecidas pelo próprio regulamento, em especial a comprovação da redução do déficit atuarial na mesma proporção. Nesse contexto, a expressão “aporte anual” compreende a soma da parcela anual do Plano de Amortização com o excesso de repasse duodecimal e o saldo financeiro decorrente dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, conforme assentado no Ofício SEI nº 1054/2023/GAB-PGJ, oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

Ademais, a Decisão nº 687/2025/DPG-GAB, no Processo nº 3001.100614.2021, emitida pela DPE de 31 de março de 2025, determina a realização do aporte anual no valor de R\$ 3.883.639,01 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e um centavo), relativo ao excedente

de repasse duodecimal e às economias realizadas no exercício 2024, com a retenção direta de até 10% (dez por cento) desse valor, equivalente a R\$ 388.363,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), para fins de pagamento do Benefício Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.348, de 2022.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para viabilizar o pagamento do Benefício Especial previsto na Lei nº 5.348, de 2022, no âmbito da DPE/RO. O referido benefício visa compensar a redução dos valores de aposentadorias e pensões, que, após a migração, estarão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, apresentando, inclusive, resultado favorável ao equilíbrio do sistema previdenciário.

Assim sendo, solicito o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059802114** e o código CRC **64478CC5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002243/2025-41

SEI nº 0059802114



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 388.363,90, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 388.363,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			388.363,90
30.001.03.122.1007.2517	GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE/RO	339093	2.501.0	388.363,90
TOTAL				R\$ 388.363,90



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059802468** e o código CRC **82CDC5B5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002243/2025-41

SEI nº 0059802468